



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 34/2014 – São Paulo, terça-feira, 18 de fevereiro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0356536 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0001823-55.2014.4.03.8000

Documento nº 0356536

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50080/03-UMED - FERNANDA BENEVIDES DE CARVALHO, no dia 11.02.2014;

-52147/98-UMED - IZABEL DIAS DANTAS, no dia 13.02.2014;

-50257/05-UMED - MIRIAM TEREZINHA DOUTEL PASTORE, nos dias 11.02 e 12.02.2014;

-50255/04-UMED - WILSON JOSE EUSEBIO, nos dias 11.02 e 12.02.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-09818/94-UMED - ANGELO ALFREDO MEIRELES, no dia 12.02.2014;

-12606/95-UMED - ELISABETH RIBEIRO GUIMARÃES, no dia 13.02.2014;

-04230/96-UMED - JOÃO FERREIRA BARBOSA, nos dias 13.02 e 14.02.2014;

-50048/03-UMED - JULIANA PAULA MAGALHÃES, no dia 14.02.2014;

-50126/11-UMED - RICARDO MESQUITA DE OLIVEIRA, no dia 14.02.2014;

-50260/12-UMED - TATYANNE COSTA, no período de 10.02 a 16.02.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50255/04-UMED - WILSON JOSE EUSEBIO, no dia 13.02.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Valero Fernandes, Diretor da UMED**, em 14/02/2014, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0358299 - Resolucao N.I. ::

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 14 FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em processos criminais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 144-A do Decreto-lei nº 3.689, de 03/10/1941, o

Alto.

Art. 4º Revogar total ou parcialmente os Provimentos CJF3R: nº 394, de 4/9/2013, o art. 3º, incisos I e II; nº 344, de 7/2/2012, o art. 2º; nº 316, de 21/9/2010, o art. 3º; nº 335, de 14/11/2011, o art. 4º, inciso II; nº 283, de 15/1/2007, os arts. 2º e 3º e os Anexos II e III; nº 230, de 18/10/2002; nº 229, de 10/10/2002, os arts. 2º e 3º e os Anexos I e II; nº 211, de 12/12/2000, o art. 4º e o anexo II; nº 195, de 13/4/2000, o art. 1º, inciso I, e o anexo I; nº 182, de 16/9/1999, o anexo II; nº 151, de 9/11/1998, o anexo II; nº 116, de 9/11/1995, o anexo II; nº 114, de 29/9/1995, exclusivamente no que diz respeito às Subseções Judiciárias de Campinas e de Ribeirão Preto; e nº 46, de 17/12/1990, o item 2.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0357380 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 01/2014

Regulamenta os procedimentos do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURE.

A DESEMBARGADORA FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação firmado com o Superior Tribunal de Justiça, em 27 de junho de 2012, para regulamentar os procedimentos referentes ao processamento e julgamento de recursos especiais repetitivos, nos termos do § 9º do art. 543-C, CPC;

CONSIDERANDO a RES CNJ 160/12, que dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos nos Tribunais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a RES CJF 237/13, que dispõe sobre o destino dos processos com recursos excepcionais digitalizados;

CONSIDERANDO a RES TRF3 472/13, que dispõe sobre a criação do referido Núcleo vinculado à Vice-Presidência desta Corte;

CONSIDERANDO o volume dos feitos em trâmite na Assessoria Judiciária da Vice-Presidência – AJUV, Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência – UVIP e no Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURE;

CONSIDERANDO a necessária uniformização das rotinas do trabalho de monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça e de gerenciar os processos que se encontram suspensos e sobrestados pela Vice-Presidência do TRF3;

CONSIDERANDO a importância de uniformizar os procedimentos a fim de especializar o corpo funcional que gerencia o acervo de processos suspensos/sobrestados em virtude dos institutos da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

RESOLVE:

Art. 1º No desempenho de suas atribuições, compete ao NURE controlar os processos submetidos pela Vice-Presidência ao rito dos arts. 543-A e 543-B do CPC, bem como acompanhar o julgamento dos paradigmas pelo Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ, observadas as seguintes rotinas de trabalho:

Do Recebimento dos Processos

Art. 2º Ao receber os processos, os servidores do NURE deverão:

I – conferir, de imediato, os processos recebidos e registrar os dados no Sistema de Acompanhamento Processual – SIAPRO;

II – separar os feitos submetidos à repercussão geral/repetitivos julgados pelo STF/STJ;

III – separar os feitos provenientes da AJUV com decisão de suspensão/sobrestamento, agrupando os referentes aos mesmos representativos afetados pelas Cortes Superiores, observando-se:

a) quanto aos julgados pelas Cortes Superiores, serão conclusos à Vice-Presidente via AJUV;

b) no caso de suspensão/sobrestamento, os processos serão submetidos à conferência do representativo e respectivo registro ao qual estão vinculados no Siapro/Gedpro, bem como andamento nos sites do STF/STJ;

c) caso inexistente na tabela “Controle de Suspensão/Sobrestamento” no Siapro, providenciar a inclusão do novo paradigma.

IV - vincular o processo ao paradigma mencionado na decisão, com alteração do “status” do processo no SIAPRO;

V - atribuir localização física e efetuar a remessa para local reservado à Vice-Presidência sito à Rua Vemag, 668,

São Paulo – SP.

§ 1º Os autos físicos com recurso excepcional digitalizado serão encaminhados à Seção de Passagem de Autos – RSAU, para regular devolução à vara de origem, onde ficarão sobrestados, até o julgamento definitivo dos recursos pelas Cortes Superiores, nos termos da Resolução CJF nº 237, de 18/3/2013.

§ 2º Vedada a tramitação dos autos físicos enquanto pender julgamento de recurso excepcional digitalizado.

Do Transporte dos Processos

Art. 3º Compete ao NURE providenciar o transporte dos processos suspensos/sobrestados da sede desta Corte para local destinado à Vice-Presidência para a respectiva guarda dos feitos.

§ 1º O transporte será efetuado por carro oficial, requisitado à Divisão de Transporte desta Corte, em formulário próprio.

§ 2º A carga e descarga de processos, se necessário, poderá contar com o auxílio de mão de obra terceirizada, mediante a supervisão de servidores da Vice-Presidência.

§ 3º A localização física dos feitos será registrada no SIAPRO, oportunizado o respectivo controle.

Do Monitoramento dos Paradigmas e Repercussão Geral

Art. 4º No que tange ao monitoramento dos paradigmas lançados e reconhecimento de repercussão geral, o NURE deverá:

I - acompanhar o andamento dos recursos dirigidos ao STF e STJ a fim de identificar a respectiva afetação ou substituição de paradigma, para subsidiar informação atualizada junto ao Vice-Presidente;

II - registrar, em planilha própria, separados por matéria, os paradigmas constantes dos sites do STF, www.stf.jus.br, e do STJ, www.stj.jus.br, bem como as demais informações relevantes;

III – catalogar os paradigmas afetados, ou aqueles com repercussão geral reconhecida, pelo número do tema e descrição da matéria, com a inserção dos dados no Sistema de Acompanhamento Processual;

IV - após a resolução do paradigma e o trânsito em julgado:

a) atualizar a indicação de paradigma resolvido;

b) separar os processos a ele vinculados;

c) abrir conclusão à AJUV;

d) bloquear o processo na tabela SIAPRO, para evitar futuras vinculações de outros feitos.

V – informar a AJUV, por email, sobre os paradigmas resolvidos ou matérias que foram desafetadas;

VI – atender à determinação do Vice-Presidente quanto a incidentes processuais atinentes às solicitações de remessa de processos para conciliação/desistência/apensamento/certidões/vista programada;

VII – observar o registro no sistema eletrônico de cancelamento do “status” suspenso/sobrestado, nos termos do inciso anterior.

Parágrafo Único. Quanto ao procedimento previsto no inciso II, o acompanhamento dos representativos eleitos pelo TRF3 deve ser pormenorizado, abrangendo todas as suas fases, desde a distribuição até a publicação do acórdão ou decisão e seu trânsito em julgado, além de conter, no que pertine ao STJ, a decisão de afetação dos paradigmas ou seu cancelamento, e ao STF, o reconhecimento do paradigma quanto à existência ou não de Repercussão Geral.

Da Consolidação de Informações

Art. 5º – Cabe ao NURE apurar, consolidar e informar ao Vice-Presidente as estatísticas referentes à quantidade de recursos suspensos/sobrestados no período e o número do recurso representativo da controvérsia ao qual estão vinculados, até respectivo julgamento.

§ 1º Idêntico procedimento será adotado quando a suspensão/sobrestamento dos recursos especiais ocorrer por determinação do STJ, em recurso especial afetado.

§ 2º Os dados deverão ser apurados mensalmente, sendo consolidados por trimestre.

§ 3º O Vice-Presidente encaminhará os dados consolidados à Presidência desta Corte, para fins de comunicação ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º – O NURE deverá:

I - disponibilizar e manter atualizados no site da Vice-Presidência, mensalmente, as quantidades de recursos suspensos/sobrestados pela Vice-Presidência, bem como identificar o acervo a partir do tema e recurso paradigma a ele vinculado, conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

II – informar à AJUV a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 3º, art. 543-B e nos inc. I e II do § 7º, art. 543-C, CPC;

III – mediante requisição ao Setor de Estatística, receber e compilar os dados referentes aos recursos suspensos/sobrestados nas Turmas Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal;

IV – elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados nesta Corte, bem como nas Turmas Recursais e Juízos de Execução Fiscal, que deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

V – atualizar mensalmente os dados disponibilizados no site da Vice-Presidência.

Parágrafo Único. O relatório mencionado no inciso IV será encaminhado pelo Vice-Presidente ao Presidente do

Tribunal, para envio às Cortes Superiores.

Art. 7º - O NURE deverá manter representação no Fórum Permanente dos Recursos Repetitivos, que reúne representantes de todos os tribunais de segundo grau do país.

Art. 8º - O NURE efetuará a juntada de petições ou ofícios recebidos vinculados a processos suspensos/sobrestados.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Salette Camargo Nascimento, Desembargadora Federal Vice-Presidente**, em 14/02/2014, às 14:38, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7D37BEC6573F992A

:: SEI / TRF3 - 0357342 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 02/2014

Elogia os magistrados e servidores que atuaram junto à Vice-Presidência no biênio 2012-2014.

A VICE-PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o encerramento de sua gestão à frente da Vice-Presidência desta Corte, no biênio 2012 a 2014,

CONSIDERANDO o empenho dos magistrados e de todos os servidores que colaboraram para a consecução dos objetivos e para a eficiência do trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º Elogiar os Excelentíssimos Juízes Federais que atuaram em auxílio a esta Vice-Presidência: Juiz Federal José Francisco da Silva Neto e Juiz Federal Carlos Eduardo Delgado.

Art. 2º Elogiar os servidores das áreas a seguir relacionadas, pelos relevantes serviços prestados: Gabinete da Desembargadora Federal Salette Nascimento, Gabinete da Vice-Presidência, Assessoria Judiciária da Vice-Presidência, Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência, Subsecretarias das 1ª, 2ª e 3ª Seções, Subsecretaria de Registro e Informações Processuais .

Art. 3º Estender o elogio aos estagiários das respectivas áreas.

Art. 4º Agradecer a todos os magistrados e servidores que, direta ou indiretamente, colaboraram para a consecução dos objetivos desta Vice-Presidência.

Art. 5º Determinar o envio de cópia à Presidência para que seja feita a anotação do presente elogio no prontuário:

I - dos magistrados mencionados no art. 1º, pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça e

II - de todos os servidores das áreas mencionadas no art. 2º, pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Salette Camargo Nascimento, Desembargadora Federal Vice-Presidente**, em 14/02/2014, às 14:30, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7D37BEC6573F992A

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

:: SEI / TRF3 - 0355672 - Ato N.I. ::

Ato nº 12173, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014